



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

INDICA AO PODER EXECUTIVO À REALIZAÇÃO EXAMES OFTALMOLÓGICOS E A FORNECER ÓCULOS DE GRAU PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica indicado ao Poder Executivo à realização exames oftalmológicos básicos e fornecer óculos de grau aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Art. 2º - Os exames que trata o artigo anterior serão realizados no transcorrer do ano letivo e deverão abranger todos os alunos da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Art. 3º - O exame básico de triagem ocular consiste na medida de acuidade visual por meio da tabela optométrica de Snellen, que revelará a provável alteração da capacidade visual dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre.

§ 1º – O aluno com suspeita de alteração da sua capacidade visual será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para o devido atendimento médico-oftalmológico, bem como o respectivo fornecimento gratuito de óculos, se o caso assim o exigir.

§ 2º - A população de Porto Alegre poderá contribuir através da doação de óculos, com os pré-requisitos a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo normas disciplinadoras para a sua execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Uma grande ideia para Porto Alegre agregar qualidade na educação infantil e uma simples consulta que pode mudar a vida do aluno.

A criança que tem problemas de visão, pode apresentar dificuldades de aprendizagem, e sendo assim, indicamos ao Executivo Municipal este projeto que, inicialmente poderá atender as crianças do 1º e 2º ano do ensino fundamental e possibilitará a elas melhores condições de aprendizado, bem como melhor qualidade de vida.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 10/12/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0315315** e o código CRC **7C198BE9**.